



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE

ORIENTAÇÃO NORMATIVA N. 02, DE 09 DE JULHO DE 2013

Orientação procedimental para pagamento e declaração de opção do simples.

O Diretor Geral da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Acre, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 28, V, e 79, IX, do Regimento Interno da Secretaria e da delegação conferida por meio da Instrução Normativa n.º 1, de 6 de março de 2013, considerando o que consta no Procedimento Administrativo n. 3.156/2013 e da Lei complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006; Artigos 4o, inciso XI, e 6º da Instrução Normativa RFB 1.234, de 11 de janeiro de 2012, RESOLVE:

Definir procedimento para pagamento e declaração do Simples Nacional.

Art. 1º A declaração de opção pelo Simples Nacional deverá ser apresentada a cada pagamento, endereçada a este Tribunal, com a mesma data ou data posterior à da nota fiscal, devidamente subscrita pelo representante legal da empresa, conforme modelo constante no Anexo IV da Instrução Normativa RFB 1.234/2012.

Art. 2º Cabe ao Gestor do Contrato de cada contrato exigir a apresentação da declaração de opção pelo Simples Nacional, observado o seguinte:

§1º Se for o primeiro pagamento atinente ao contrato, e nenhuma declaração for apresentada, haverá retenção e recolhimento de tributos;

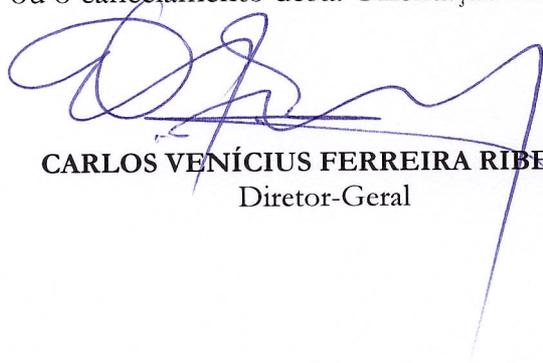
§2º Se já houver pagamento e dos autos constarem informação anterior sobre a opção pelo Simples Nacional, a falta de declaração atualizada ensejará notificação da

Assinatura manuscrita em azul.

contratada para, no prazo assinalado, apresentar a declaração válida. Se não o fizer, deve-se proceder à retenção e recolhimento dos tributos.

Art. 3º A Coordenadoria de Material e Patrimônio deverá cuidar para que os instrumentos convocatórios ou documentos afins contemplem as regras desta Orientação Normativa.

Art. 4º A Coordenadoria de orçamento e Finanças será responsável por impulsionar a revisão ou o cancelamento desta Orientação Normativa.



CARLOS VENÍCIUS FERREIRA RIBEIRO
Diretor-Geral